



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 79/03 – Mens. nº 32/03 – Autógrafo nº 07/04 – Proc. nº 1080/03

Lei nº 3768, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

“ Dispõe sobre aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares, que foram devidamente registradas em 18 de julho de 2003, através de levantamento aerofotogramétrico, verificada a divergência com o cadastro imobiliário, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e as que tiverem protocolo solicitando os benefícios da Lei Municipal nº 3724, de 06 de novembro de 2003.

Artigo 2º - Serão apreciados os requerimentos para a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares, que tenham sido erigidas em desacordo com a legislação municipal pertinente, quanto aos seguintes aspectos:

- I - dimensão de área livre fechada;
- II - dimensões de escadas e caixilhos;
- III - altura do pé-direito;
- IV - taxa de iluminação;
- V - taxa de ocupação;
- VI - vaga de estacionamento;
- VII - recuos urbanísticos;
- VIII - afastamentos.

§ 1º - Constituem requisitos básicos para a apreciação do projeto de regularização de construção clandestina ou irregular:

- I - a localização fora de área não edificante e área considerada de preservação permanente, à exceção daquelas expressamente autorizadas por órgão competente de outra esfera de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3768/04)

Do P.L. nº 79/03 – Mens. nº 32/03 – Autógrafo nº 07/04 – Proc. nº 1080/03 Fl.02

II - que a sua utilização seja compatível com a legislação que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

III - que as obras estejam concluídas ou em fase de cobertura.

Artigo 3º - As infrações contidas no artigo anterior, serão transformadas em multa compensatória, cuja base de cálculo é o metro quadrado construído irregularmente, obedecendo-se os seguintes valores:

I - aplicar-se-á a multa de dez por cento (10%) do valor apurado por metro quadrado, utilizando-se a Tabela de Valor da construção, para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, vigente no exercício do deferimento do pedido de regularização, estando isenta da mesma quem utilizou os benefícios da Lei Municipal nº 3724, de 06 de novembro de 2003.

Artigo 4º - Os interessados na regularização de construções, nos termos desta Lei, deverão requerê-la apresentando, além da documentação exigida pela Lei nº 2977/96, os seguintes documentos:

I - projeto legendado, identificando claramente a construção a ser regularizada, sujeita a incidência de multa;

II - comprovante do pagamento do valor da taxa relativa à aprovação do projeto;

III - declaração firmada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, com firmas reconhecidas em cartório, indicando que a obra encontra-se em condições de segurança, utilização e habitabilidade.

§ 1º - A aprovação do projeto de regularização, ocorrerá somente após o recolhimento das multas e tributos devidos, através dos valores a serem apurados pelos órgãos competentes pelo ato de aprovação.

§ 2º - Os valores das multas e dos tributos a serem recolhidos, serão apurados com base na data da quitação ou da celebração do termo de parcelamento, de acordo com as disposições constantes do artigo 6º, desta Lei.

Artigo 5º - As edificações irregulares, de padrão popular, localizadas em loteamentos populares de cunho social, estarão isentas do recolhimento da multa, incidentes sobre elas, até a área total construída de 59,99 m² (cinquenta e nove metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3768/04)

Do P.L. nº 79/03 – Mens. nº 32/03 – Autógrafo nº 07/04 – Proc. nº 1080/03 F1.03

Artigo 6º - As multas e tributos devidos em razão da realização de construção em desacordo com a legislação aplicável e em função da aplicação da presente Lei, deverão ser quitados no ato da aprovação ou parcelados, em até vinte e quatro (24) parcelas, mensais e sucessivas, com valor mínimo de uma (1) Unidade Fiscal do Município de Valinhos - UFMV, cada uma.

Artigo 7º - Os projetos de regularização, em trâmite perante os órgãos competentes da Municipalidade, na data da publicação da presente Lei, poderão ser beneficiados, desde que atendam os requisitos estabelecidos nos dispositivos do presente diploma legal.

Artigo 8º - Os interessados em obter os benefícios desta Lei, deverão protocolar requerimento, devidamente acompanhado da documentação exigida, até o dia 20 de dezembro de 2005.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de fevereiro de 2004

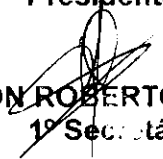

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSE ALCEU BISSOTO
Secretário de Planejamento

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de fevereiro de 2004.


EDER LINIO GARCIA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3768/04)

Do P.L. nº 79/03 – Mens. nº 32/03 – Autógrafo nº 07/04 – Proc. nº 1080/03 Fl.04

OSMAR TASMO
OSMAR TASMO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.

Vanderley Berteli Mario
Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo